



ATA Nº 02/2023

ATA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS/ATIVIDADES INSCRITOS CREDENCIADOS E APROVADOS

COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:30 horas, nas dependências da sala de reuniões da Emissora Radio Chiru, situada na cidade de Palmitinho/RS, estiveram presentes os membros da Comissão Julgadora dos Editais da Lei Federal Complementar nº 195/2022 Intitulada Lei Paulo Gustavo no município de Pinheiro do Vale/RS, data esta antecipada em função do feriado nacional do dia 12/10/23, estando a mesma em conformidade com o período de análise e avaliação dos projetos inscritos, sendo este de 10/10/23 a 12/10/2023. A Comissão Julgadora designada pelo Decreto Municipal nº 134, de 27/09/2023, com base no Decreto Municipal Nº 132, de 27/09/2023 que Regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022 - Paulo Gustavo no município de Pinheiro do Vale/RS, tendo em vista a conclusão preliminar pela Comissão Organizadora dos projetos/atividades inscritos credenciados, habilitados e aprovados por atenderem os requisitos obrigatórios do edital. Reuniu-se a referida Comissão Julgadora para análise e julgamento dos projetos/atividades apresentados pelos proponentes inscritos de acordo com os critérios estabelecidos no referido edital, para aferir sua pontuação em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme critérios específicos.

Os membros da Comissão conferiram e compararam a listagem fornecida com o projeto entregue, atestando que estavam de acordo e em conformidade. Após análise minuciosa dos Projetos/Atividades Credenciados e Habilitados e seguindo os critérios de seleção previstos no item 8.2 do **Edital de Chamamento Público nº 001/2023**, quais sejam: 1) *Mérito da proposta apresentada*: Grau pleno de atendimento (10 pontos), Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) e O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto); 2) *Apresentação em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital*: Grau pleno de atendimento (10 pontos), Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) e O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto); 3) *Demonstração de viabilidade técnica e de exequibilidade do projeto*: Grau pleno de atendimento (10 pontos), Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) e O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto); 4) *Previsão orçamentária razoável e coerente*: Grau pleno de atendimento (10 pontos), Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) e O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto); 5) *Coerência da proposta em relação a capacidade de execução do projeto*: Grau pleno de atendimento (10 pontos), Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) e O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto); 6) *Nexo entre as propostas do projeto*



e as qualificações dos profissionais participantes: Grau pleno de atendimento (10 pontos), Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) e O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto); 7) *Expertise dos profissionais integrados ao projeto*: Grau pleno de atendimento (10 pontos), Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) e O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto); 8) *Histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto*: Grau pleno de atendimento (10 pontos), Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) e O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto) e 9) *Experiência profissional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para desenvolvimento do projeto proposto*: Grau pleno de atendimento (20 pontos), Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) e O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto). Todos os projetos/atividades habilitados foram analisados nos critérios de julgamento e avaliação. A Comissão Julgadora, não indicou proponentes suplentes em função de não haver outro projeto/atividade habilitado para pactuação de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale e Organização da Sociedade Civil para operacionalização dos recursos recebidos pelo município oriundos da Lei Complementar Paulo Gustavo nº 195/2022 de que trata o Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

Houve 01 (um) projeto/atividade **NÃO HABILITADO: ANTONIO DARCI AROLDI – CNPJ Nº 35.139.546/0001-02** com o projeto/atividade “Pinheiro do Vale: A conexão entre a história e a natureza” pois **NÃO ATENDEU** ao item **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 4.1** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) do edital, em função de ser Microempreendedor Individual. Item 5.1 (5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO). Não apresentando documentação 6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, item 6.2.1.2, item 6.2.1.3 e item 6.2.1.4, Item 6.2.2.1: b, c, d, e; Item 6.2.2.3.

Após o encerramento do período de análise e avaliação dos projetos inscritos conforme descrito acima, e após a análise criteriosa dos mesmos dentro do período permitido, de acordo com os critérios de análise estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 da Lei Federal Complementar nº 195/2022, intitulada Lei Paulo Gustavo, no município de Pinheiro do Vale/RS, foi aferida a pontuação em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme critérios específicos. A Comissão Julgadora do **Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – Edital de Chamamento Público para Pactuação de Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Organização da Sociedade Civil, a Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para operacionalizar os recursos recebidos pelo município de Pinheiro do Vale, oriundos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar



nº 195, de 08 de julho de 2022), Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023), e Decreto Municipal nº 132/2023 de 27 de setembro de 2023, garantindo mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução da referida lei, no âmbito do município de Pinheiro do Vale e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), torna público para o amplo conhecimento dos interessados, o Resultado das Notas dos Classificados dos projeto/atividade inscritos, que ficam em evidência a seguir:

Nº	PROPONENTE	CNPJ	TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL	12.149.188/0001-13	Lei Paulo Gustavo – Pinheiro do Vale-RS	98 Classificado

Os membros da Comissão Julgadora, avaliaram, deliberaram e encaminharam para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o projeto/atividades do proponente inscrito e habilitado, selecionado pela ordem de pontuação para que sejam publicadas, no dia 13 de outubro de 2023, as notas dos PROJETO/ATIVIDADE CLASSIFICADOS/HABILITADOS.

A presente ata será publicada no site: <https://www.pinheirodovale.rs.gov.br/>, e seu extrato anexado no mural público municipal, onde é de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização das informações.

Nada mais havendo a constar, a Comissão encerrou os trabalhos, que constam na presente Ata de Reunião e Julgamento de Projetos, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão.

Palmitinho, em 11 de outubro de 2023.

Priscila Nhoatto

Giovani Meireles